ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 775/13 PROTOCOLO Nº 11.490.925-4
803/13 11.449.935-8
1522/13 11.491.428-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 07/15 APROVADO EM 16/09/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO I - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para a regularização dos atos escolares praticados sem a vigência dos atos regulatórios e de renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. **Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1033/15-SUED/SEED, de 31/07/15, encaminha a este Conselho, os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 02/05/12, 29/03/12 e 31/05/12, de interesse do Colégio João Paulo I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Araucária que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para a regularização dos atos escolares praticados sem a vigência dos atos regulatórios e a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

PROCESSO N° 775/13
803/13
1522/13

O Colégio João Paulo I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Adilha Saad, nº 981, do município de Araucária, mantido pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais, foi credenciado para ofertar cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 176/03, de 11/02/03, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/02 até 31/12/06. Obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial nº 1561/12, de 08/02/12, excepcionalmente, de 01/01/07 até 31/12/12. Foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 682/13, 18/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 06/03/13 a 06/03/18. Observando-se que de 31/12/12 a 06/03/13, há um lapso temporal.

O Ensino Fundamental foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 287/90, de 31/01/90, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 1990 até o final do ano de 1991. Sua autorização foi prorrogada por mais duas vezes, pela Resolução Secretarial nº 799/93, de 12 /03/93, a partir do início do ano de 1992 até o final do ano de 1993 e pela Resolução Secretarial nº 681/95, de 06/03/95, a partir do início do ano de 1994 até o final do ano de 1995. O Curso foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1285/95, de 10/04/95, sem prazo determinado.

O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 417/02, de 14/02/12, pelo prazo de um ano, a partir do início do ano de 2002 até o final do ano de 2002. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1520/03, de 19/05/03, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2003 até o final do ano de 2007. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5583/10, de 17/12/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012.

A referida instituição de ensino solicitou a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental em 02/05/12 e para o Ensino Médio em 29/03/12. Os processos ficaram em trâmite entre a instituição de ensino e a SEED/PR para o cumprimento de cotas, os quais, após o cumprimento de todas as cotas foram encaminhados ao CEE/PR, em 22/03/13.

O Conselho Estadual de Educação exarou o Parecer CEE/CEMEP nº 83/13, de 15/04/13, o qual determinou a instauração de Sindicância pela Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 60 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para apuração das irregularidades apontadas nos protocolados nº 10.648.774-0 e nº 11.491.684-6. Os protocolados nº 11.490.925-4, nº 11.449.935-8 e nº 11.401.428-2 que se encontravam em trâmite neste CEE/PR, tiveram suspensa a sua tramitação e análise por este colegiado e foram apensados aos protocolados citados acima, para que servissem de fonte de consulta e informação em processo de sindicância.

Após a conclusão da sindicância, o Conselho Estadual de Educação emitiu o Parecer CEE/CEMEP nº 147/15, de 20/05/15, acatando o relatório da Comissão Sindicante e estabelecendo os encaminhamentos pertinentes. Com base no Parecer acima citado a Secretaria de Estado da Educação exarou a Resolução Secretarial nº 1492/15-GS/SEED, de 11/06/15 que, em seus artigos 3º e 4º, resolve regularizar os Atos Oficiais dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio regular, bem com, a vida escolar dos alunos.

Os Autos foram novamente remetidos a este CEE/PR e encaminhados à Assessoria Jurídica - CEE/PR que, após análise das informações prestadas e dos documentos enviados pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED/PR e, considerando, que os procedimentos que competiam à

SEED/PR foram realizados, não havendo, portanto, mais questionamento jurídico a ser dirimido, encaminhou à Coordenação Técnico-Pedagógica para a desanexação dos processos/protocolos e a continuidade da análise de cada pedido da instituição de ensino, nas respectivas Câmaras.

1.1 Matrizes Curriculares - Ensino Fundamental (fls. 2231, 2248, 2251e 2267)

NRE: 03 - AREA METROP.SUL | MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA

ESTABELECIMENTO: 00709 - JOAO PAULO I, C-ED INF ENS FUND MED PROF
ENT MANTENEDORA: FUND ESC SUP DE CIENCIAS COMER

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER | TURNO: TARDE

ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA | MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
		ARTES	1	1	1	1
		EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	5	5	5	5
		CIENCIAS	2	2	2	2
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	3	3	3	3
		GEOGRAFIA	3	3	3	3
	SUB-TOTAL		21	21	21	21
PD		L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
		INFORMATICA	2	2	2	2
		OFICINA DE PROD.DE TEXTO	1	1	1	1
		L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2	2
	SUB-TOTAL		7	7	7	7
	TOTAL GERAL		28	28	28	28

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 04 DE Dezembro DE 2006

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Chefe do NRE Metropolitana SUL
Decreto N.° 5004/05

PROCESSO N° 775/13

803/13
1522/13

NRE: 03 - AREA METROP.SUL | MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA

ESTABELECIMENTO: 00709 - JOAO PAULO I, C-ED INF ENS FUND MED PROF
ENT MANTENEDORA: FUND ESC SUP DE CIENCIAS COMER

CURSO: 4000 - ENS.FUND.5/8 SER | TURNO: TARDE

ANO DE IMPLANTACAO: 2002 - SIMULTANEA | MODULO: 40 SEMANAS

	AREAS DE CONHECIMENTO / SERIE	5	6	7	8
BASE NACIONAL COMUM	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	EDUCACAO ARTISTICA	1	1	1	1
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	MATEMATICA	5	5	5	5
	CIENCIAS	2	2	2	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PARTE DIVERSIFICADA	INGLES	2	2	2	2
	INFORMATICA	2	2	2	2
	OFICINA DE PROD.DE TEXTO	1	1	1	1
	ESPANHOL	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	7	7	7	7
	TOTAL GERAL	28	28	28	28

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 25 DE Marco DE 2002

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Prof.º Belmiro Floriani
Chefe do NRE A. Metropolitana Sul
Decreto N.º 139/99

PROCESSO N° 775/13
803/13
1522/13

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 03 AREA METROP.SUL MUNICIPIO: 0150

ESTAB.: 00709 - JOAO PAULO I, C-EF M PROFIS ENT MANTEN.: FUND ES

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2013

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	2	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	3	3	2	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	4
	MATEMATICA	5	5	5	5
BN	SUB-TOTAL	19	19	19	19
	INFORMATICA	2	2	2	1
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2	3
	L.E.M. INGLES	2	2	2	3
	OFICINA DE PROD.DE TEXTO	3	3	3	2
	SUB TOTAL	9	9	9	9
	TOTAL GERAL	28	28	28	28

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.
BNC OFERTADAS AULAS DE SEGUNDA-FEIRA AO SABADO.

DATA DE EMISSAO: 22 DE Março DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE

Mauricio Ferraz da Costa
Chefe do NRE-Área Metropolitana S
Decreto n°788/11

PROCESSO N° 775/13
803/13
1522/13

NRE: 03 - Area Metropolitana Sul					Municipio:0180 - Araucária	
Estabelecimento: 00709 Colégio João Paulo I - Ensino Fundamental, Médio e Profissional						
Entidade Mantenedora: Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais						
Curso: 4000 - Ensino Fundamental 5/8 Séries					Turno: Tarde	
Ano de Implantaçao: 2007 - Silmultânea					Módulo: 40 semanais	
	ÁREAS	DISCIPLINAS / SÉRIE	5	6	7	8
BASE NACIONAL COMUM		Língua Portuguesa e Literatura	5	5	5	5
		Arte	1	1	1	1
		Educação Física	2	2	2	2
		Matemática	5	5	5	5
		Ciências	2	2	2	2
		História	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3
	SUB-TOTAL		21	21	21	21
PARTE DIVERSIFICADA		Inglês	2	2	2	2
		Informática	2	2	2	2
		Oficina de Produção de Texto	1	1	1	1
		Espanhol	2	2	2	2
	SUB-TOTAL		7	7	7	7
	TOTAL-GERAL		28	28	28	28

Nota: Matriz Curricular do Acordo com LDB N. 9394/96
Esta matriz curricular contará com cinco aulas diárias de segunda à sexta feira e três aulas no sábado pela manhã.

PROCESSO N° 775/13
803/13
1522/13

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 2288)

NRE: 03 - Area Metropolitana Sul		Municipio:0180 - Araucária			
Estabelecimento: 00709 Colégio João Paulo I - Ens. Fundamental, Médio e Profissional Entidade Mantenedora: Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais					
Curso: 0009 - Ensino Médio			Turno: Manhã		
Ano de Implantaçao: 2011 - Silmultânea			Módulo: 40 semanas		
	DISCIPLINAS / SÉRIE	1	2	3	4
BASE NACIONAL COMUM	Arte	1	1		
	Biologia	2	2	2	
	Educação Física	2	2	2	
	Filosofia	1	1	1	
	Física	2	2	3	
	Geografia	2	2	2	
	História	2	2	2	
	Língua Portuguesa	2	2	2	
	Matemática	4	4	4	
	Química	2	2	2	
	Sociologia	1	1	1	
	SUB-TOTAL	21	21	21	
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. Espanhol	2	2	2	
	L.E.M. Inglês	2	2	2	
	Literatura	2	2	2	
	SUB-TOTAL	6	6	6	
	TOTAL GERAL	27	27	27	
		1080	1080	1080	

Nota: Matriz Curricular do Acordo com LDB N. 9394/96
Esta matriz curricular contará com cinco aulas diárias de segunda à sexta feira e duas aulas no sábado pela manhã.

Araucária, 24 de Fevereiro de 2012.

Carlos Roberto de Freitas
Diretor Geral

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para a regularização dos atos escolares praticados sem a vigência dos atos regulatórios e de renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O protocolado nº 11.491.428-2, que solicitou a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, não será objeto de análise por este CEE/PR, haja vista que a instituição de ensino foi credenciada para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 682/13, 18/02/13, com prazo de validade até 06/03/18.

Concluída a Sindicância a Secretaria de Estado da Educação com base no Parecer CEE/CEMEP nº 147/15, de 20/05/15, emitiu a Resolução Secretarial nº 1492/15-GS/SEED, de 11/06/15, que em seus artigos 3º e 4º fez os devidos encaminhamentos para a regularização dos Atos Oficiais dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio e dos atos escolares praticados sem a vigência dos atos regulatórios.

Com relação ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 10/04/95, sem prazo determinado, a AJ/CEE/PR informou à fl. 1725, que o referido Curso funcionou na vigência das Deliberações nº 30/80, nº 09/96, nº 04/99 e nº 02/10. A Deliberação nº 030/80-CEE/PR foi revogada pela Deliberação nº 09/96-CEE/PR. Esta introduziu a figura da renovação de reconhecimento dispondo no artigo 65 que os estabelecimentos de ensino detentores de ato de reconhecimento deveriam se ajustar às exigências do artigo 44 para a renovação de reconhecimento, sem, no entanto, definir o prazo para tal solicitação. Em seguida, a Deliberação nº 04/99-CEE/PR revogou a Deliberação nº 09/96-CEE/PR, dispondo no artigo 69 que as

instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino, com cursos reconhecidos há mais de cinco anos, a partir da publicação desta, deveriam requerer a renovação do reconhecimento até o final do ano de 2001. Por fim, a Deliberação nº 02/10-CEE/PR, em vigor à época, publicada em 25/11/10, revogou a Deliberação nº 04/99-CEE/PR, mantendo, porém, no Sistema Estadual de Ensino, o ato de renovação do reconhecimento com validade de cinco anos.

A Comissão de Sindicância relatou que a direção da instituição de ensino solicitou a regularização dos estudos do Ensino Fundamental, a partir de 1995 até a presente data, justificando que a renovação do reconhecimento do referido Curso não foi efetuada devido a mudanças na equipe diretiva e, também, porque a Resolução Secretarial nº 1285/95, de 10/04/95, estabeleceu o prazo do reconhecimento por tempo indeterminado, não havendo, portanto, a necessidade de requerer a renovação do reconhecimento. E que no período de 1997 a 2002, o Ensino Fundamental não foi ofertado e a renovação do reconhecimento foi solicitada somente em 23/04/11.

A Coordenação de Documentação Escolar informa à fl. 1329, que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, dos anos 2003 a 2014, anexados às fls. 1330 a 1384 e os Relatórios Finais do Ensino Médio, dos anos 2013 a 2014, anexados às fls. 1386 a 1395, estão de acordo com a Matrizes Curriculares correspondentes.

Em atendimento ao Parecer CEE/CEMP nº 147/15, de 20/05/15 e à Resolução Secretarial nº 1492/15-GS/SEED, de 11/06/15, e para que não haja prejuízo na vida escolar dos alunos, há necessidade de renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, de 10/04/95, excepcionalmente, até 10/04/16 e do Ensino Médio, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, para regularizar os atos

escolares praticados sem a vigência do ato regulatório.

Foram apensadas ao processo as fls. 2140 a 2299, constando relatório da Comissão de Sindicância, Informação AJ/CEE/PR, Parecer CEE/CEMEP nº 147/15, Resolução Secretarial nº 1492/15, Informação da CDE/SEED e Relatórios Finais.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o estabelecido no Parecer CEE/CEMEP nº 147/15, de 20/05/15, na Resolução Secretarial nº 1492/15-GS/SEED, de 11/06/15 e demais dispositivos normativos pertinentes ao caso, esta Relatora é favorável:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 10/04/95, excepcionalmente, até o final do ano de 2016;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio João Paulo I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Araucária, mantido pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais.

Ficam regularizados os atos escolares do Ensino Fundamental e Médio, praticados sem a vigência dos atos regulatórios.

A CEF/SEED/PR deverá alterar o prazo estabelecido na Resolução Secretarial nº 682/13, de 18/02/13, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, para que não haja lapso temporal.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do Curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação/CDE/SEED/PR, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO N° 775/13
803/13
1522/13

DECISÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Oscar Alves
Presidente CEE/PR